

Proc. 20.133/40.

(CJT-73-11)

1941

GA/MM.

À Câmara de Justiça do Trabalho não compete conhecer de reclamações relativas à preterição de direito à promoção.

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso de embargos opostos por Agripino Chagas dos Santos ao acórdão da Segunda Câmara, de 23 de dezembro de 1940, que não conheceu da reclamação apresentada pelo embargante contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em virtude de preterição de alegado direito à promoção:

CONSIDERANDO que o embargante não conseguiu citar, em apoio de sua pretensão, nenhum dispositivo legal;

CONSIDERANDO que não está em causa qualquer atentado à sua estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho tem firmado jurisprudência no sentido de não conhecer de reclamações como a destes autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para manter pelos seus fundamentos, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1941.

a)	Araújo Castro	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em

21 / 10 / 41

Publicado no Diário Oficial em

14 / 10 / 41.